

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

R PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 00013/2020 – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350.074/0001/34, sediada na QE 32, Conjunto C, s/n, Casa 02, telefone (61) 3386-0081, Guará II, Brasília/DF, tempestivamente, através do seu representante legal, comparece à digna presença de Vossa Ilustríssima, com respeito e acatamento, para interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

ao inteiro teor da r. decisão que declarou vencedora a proposta da empresa DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.187.088/0001-41, pelos fatos e fundamentos anexos, requerendo o seu regular processamento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Brasília, 30 de novembro de 2020

Edilson de Freitas
CPF 087.114.611-87

RAZÕES RECURSAIS

IL. DIRETOR PRESIDENTE

Em que pesem os fundamentos lançados pelo ilustríssimo Pregoeiro, não merece se mantida, data vênua, a r. decisão que sagrou a empresa DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, como vencedora do certame, porquanto foi proferida de forma contrária ao direito aplicável à espécie.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Edital do Pregão, os recursos deverão ser interpostos até dia 1º/12/2020.

Assim, tem-se como tempestivo o recurso protocolizado nesta data.

2. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO

Ao analisar a proposta da Empresa DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA verifica-se que ela descumpriu o disposto no item 10.6, alínea "a" do Anexo VII-A da IN 05/2017 do MPDG, bem como do Acórdão nº 1214/2013 – Plenário/TCU, pois deixou de discriminar em sua planilha de custos e formação de preços, sob a rubrica "Custos Indiretos" os custos com a instalação de filial/escritório no Distrito Federal.

A DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA possui sede na cidade de Fortaleza/CE, como pode ser observado em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

A alínea a do item 10.6 o Anexo VII-A da IN 05/2017 do MPDG define que:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

O Edital exige que

10.12.6. Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação e não possua sede, filial ou representação em Brasília - DF, devidamente dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados instalada em Brasília - DF, instalará, em Brasília - DF, sede, filial ou representação, providenciará a instalação, a ser comprovada no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

Em que pese ter sido apresentada a declaração de escritório, os custos de instalação não foram lançados na planilha, o que demonstra a inexecutabilidade da proposta.

Com efeito, as discriminações dos custos unitários são imprescindíveis nos procedimentos licitatórios, para possibilitar a análise da executabilidade das propostas apresentadas.

Ao deixar de apontar esses custos, a recorrida deixou de dar clareza em suas contas, impossibilitando que a Administração Pública tenha certeza de que a sua proposta é exequível.

Ora, não é possível desprezar os custos com a instalação de filial/escritório no Distrito Federal, pois, com toda certeza, eles representam uma parcela significativa dos custos do contrato, por isso, ao deixar de discriminar esses valores em sua planilha de custos e formação de preços, sob a rubrica "Custos Indiretos" a DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA não demonstrou que pode cumprir as obrigações com o valor apresentado.

Além disso, a falta de transparência da proposta inviabiliza a sua participação no certame, pois, não assegura aos outros licitantes o devido contraditório.

Certo é que obter um preço baixo pode inicialmente parecer interessante aos olhos do Administrador que tem que gerenciar cuidadosamente sua dotação orçamentária.

Contudo, quando este preço é notadamente inviável e abaixo da realidade do mercado, o Administrador deixa de fazer um bom negócio e passa a arriscar-se, pois uma vez instalado o serviço, o proponente de um preço inexecutável poderá em poucos meses estar requerendo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, ao demonstrar que os insumos necessários pra a prestação do serviço têm valor superior ao que é afetivamente cobrado do órgão contratante.

É justamente por esta razão que o Colendo Tribunal de Contas coíbe a contratação de serviços por preços inexecutáveis, pois na esmagadora maioria das vezes, este preço extremamente atraente acaba sendo uma armadilha, acatando por acarretar total submissão da Administração Pública ao prestador de Serviço que apresentou a "irresistível proposta".

Cumprir registrar, ainda, que nos atestados de capacidade técnica apresentados pela própria recorrida (documentos colacionados em parte abaixo), é possível verificar o descumprimento de medidas que, claramente, refletem a falta de verba para o desenvolvimento de suas atividades:

Com a devida vênia, o atraso no pagamento de salários e na compra de uniformes reflete a dificuldade econômica da empresa licitante e demonstra, com toda certeza, a dificuldade que ela terá na implantação das instalações no DF, principalmente se os valores não foram orçados, como é o que parece.

Diante desses elementos, resta claro que a r. decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro – no sentido de declarar vencedora proposta manifestamente inexecutável – viola o princípio da legalidade, o que está a exigir a sua reforma, com a imediata desclassificação da proposta apresentada pela DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Portanto, requer que seja reformada a r. decisão que declarou a DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA vencedora do certame, para desclassificá-la pela manifesta inexecutabilidade da sua proposta.
CONCLUSÃO

Pelo exposto, resta evidenciado que deve ser conhecido e provido o presente recurso para reformar/anular a r. decisão que declarou a DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA vencedora do certame, de forma a desabilitá-la em decorrência da inexecutabilidade da sua proposta face a ausência de demonstração dos custos com a instalação de escritório/filial em Brasília/DF.

Diante da desclassificação da DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, requer que seja dado prosseguimento no certame.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Brasília, 30 de novembro de 2020

Edilson de Freitas
CPF 087.114.611-87

Fechar